



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PORTARIA N. ° 09/2022, de 08 de agosto de 2022.

“Abre consulta pública para a alteração do art. 133 do Código de Obras, a fim de permitir que bares e restaurantes façam uso do recuo frontal de ajardinamento para sua atividade fim”.

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica no seu art. 133**, dispõe que O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor; Plano de Governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; Plano Plurianual.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº2923/2014, que institui o **Plano Diretor** municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, determinou no anexo II as metragens dos recuso frontal principal e secundário, destinados ao recuo de ajardinamento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n 2925/2014, que **instituiu o Código de Obras do Município de Ivoti**, no **art. 3º** que são complementares ao Plano Diretor, os Códigos Municipais de Obras e de Posturas, bem como a Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e Sistema Viário;

CONSIDERANDO que o **Código de obras**, em seu **art. 2º**, dispôs que o objetivo do mesmo é garantir padrões mínimos de conforto e qualidade nas edificações, compreendendo: Habitabilidade; Durabilidade e Segurança, e no inciso **LX, art. 3º** que **recuo frontal** é Distância mínima da construção ao alinhamento do terreno; Assim como o **inciso V do art. 53, do Plano Diretor**, que **recuo de frente**, lateral e de fundos é afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº2923/2014**, que institui o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, estabelece no art.8, regra que a gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabeleceu no **art.68** que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

CONSIDERANDO que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

IVANIR MEES, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **Consulta Pública durante 15 dias** a alteração do **art. 133 do Código de Obras**, para permitir a construção não definitiva de "decks", abertos ou fechados, com estrutura de madeira ou metálica, com fechamentos laterais de vidro ou assemelhados, reversíveis, por estabelecimentos previstos na **alínea "d", inciso IV do art. 50, do Plano Diretor** (restaurantes e bares, cafeterias) para executarem suas atividades fins, em benefício dos consumidores, diminuindo o recuo frontal em 50%.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão junto com os Ivotienses sobre proposta de alteração do **art. 133 do Código de Obras** para permitir que **restaurantes e bares** possam executar construções não definitivas, tipo "decks", aberto ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

fechado, com estrutura metálica ou de madeira, com fechamento lateral de vidro ou outros, ligadas a atividade fins, podendo ser reversível quando do encerramento das atividades, não caracterizando direito adquirido para o imóvel. Trata-se de questões de grande relevância social o qual exige a ampla publicidade e participação da comunidade antes de sua análise pelo legislativo.

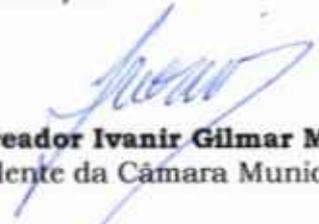
Paragrafo único: a proposta não pretende regularizar construções definitivas, as quais não respeitaram os recuos frontais de ajardinamento, cujo uso não seja exclusivamente para estabelecimentos previstos na **alínea "d", inciso IV do art. 50, do Plano Diretor** (restaurantes e bares, cafeterias).

Art. 5º Esta Portaria será enviada ao Presidente do **Conselho Municipal do Plano Diretor** para que se manifeste a respeito, apresentando suas considerações técnicas e emitindo parecer conclusivo pela concordância ou não da proposta de alteração.

Art. 6º Esta Portaria será encaminhada para **Comissão Municipal de Urbanismo**, que é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão deste Plano Diretor e demais leis que o integram e complementam, na pessoa do **Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo que é o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano**.

Art. 7º As manifestações deverão ser feitas até dia 23/08/2022, por escrito através do e-mail camara@ivoti.rs.gov.br, devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Vereador Ivanir Gilmar Mees
Presidente da Câmara Municipal


Registre-se e Publique-se.